



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

OFÍCIO CIRCULAR Nº 4 / 2024 - REITORIA (11.01)

Nº do Protocolo: 23223.000835/2024-26

Juiz de Fora-MG, 15 de Abril de 2024

Introdução

A Reitoria do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, dirige-se à comunidade acadêmica e ao público em geral para comunicar e orientar sobre o movimento grevista, em sintonia com as deliberações sindicais e de servidores que já aconteceram ou que porventura vierem a acontecer.

Estamos profundamente comprometidos com a complexidade e a importância das reivindicações apresentadas em todo o país. O direito à greve é uma expressão legítima do exercício democrático, assegurado pela Constituição Federal como um instrumento de reivindicação por direitos, melhorias nas condições de trabalho e reconhecimento do papel fundamental que cada servidor desempenha na construção de uma educação de qualidade e na formação cidadã de nossos estudantes. Entendemos que tal decisão é o último recurso na busca por diálogo e negociação que não alcançaram os resultados esperados até o momento.

Comprometemo-nos a dialogar ativamente a partir das pautas nacionais e locais, procurando construir entendimentos que nos permitam encontrar soluções justas e viáveis para o IF Sudeste MG e sua missão educacional. Estamos empenhados em assegurar que todas as medidas sejam tomadas para preservar o reconhecimento da qualidade acadêmica que caracteriza nossa instituição, neste cenário mais que necessário.

Neste sentido, temos negociado ativamente e trabalhado incansavelmente para alcançar um acordo satisfatório para todas as partes envolvidas. Nosso objetivo é garantir que o processo seja marcado pela transparência e pela busca de soluções que reconheçam e valorizem o trabalho e a contribuição de nossos servidores para a comunidade acadêmica.

Assumimos também o compromisso de manter toda a comunidade acadêmica informada sobre o desenvolvimento do processo de negociação, reiterando nossa disposição para o diálogo construtivo e para a tomada de decisões que beneficiem o conjunto da nossa instituição.

Sobre a caracterização do IF Sudeste MG

O IF Sudeste MG, em suas 11 unidades, caracteriza-se pela diversidade de representações sindicais e organização de seus servidores, técnicos administrativos em educação e docentes, sendo basicamente representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino no Município de Juiz de Fora (Sintufejuf), pela Associação dos Professores de Ensino Superior de Juiz de Fora (APES) e pelo Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (Sinasefe).

As seções sindicais vinculadas, podem ou não representar mais de uma unidade e em algumas unidades ainda não há a representação oficializada por qualquer seção, o que não impede o auxílio mútuo, a organização dos servidores e sua decisão de adesão ao movimento, como já vem acontecendo.

Caracteriza-se também, pela diversidade de programas de trabalho, levando-se em conta o Programa de Gestão de Desempenho - Modalidade Teletrabalho implantado na instituição e os Planos e Relatórios Individuais Docentes.

Ainda, pela diversidade de atuação incluindo áreas agrícolas, industriais, de serviços etc., além daquelas atividades administrativas gerais, como processo seletivo, editais de ensino, de pesquisa e de extensão entre outros.

Nesse sentido, qualquer orientação que tente ser, em seu todo, uniforme e centralizada, pode acabar por descaracterizar sua função e ir contra os próprios objetivos do movimento, que acata pautas nacionais, mas também locais.

Orientações sobre paralisações na Rede Federal de EPCT feitas pelo do Fórum de Gestão de Pessoas do Conif (Forgep)

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 9º diz que "É assegurado o direito de greve, competindo aos

trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender." Ainda, no inciso VII do Art. 37 diz que "o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica".

No documento de Orientações sobre paralisações na Rede Federal de EPCT feita pelo do Fórum de Gestão de Pessoas (Forgep) do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif) é destacado que "Até o presente momento, não há Lei que regulamente a greve no serviço público, devido à necessidade de regulamentação de limites por Lei específica." E continua: "Entretanto, a Lei 7.783/1989 que dispõe sobre o exercício de greve, fixa algumas orientações gerais, que podem ser aplicadas ao serviço público por analogia:

Art. 9º Durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, mediante acordo com a entidade patronal ou diretamente com o empregador, manterá em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços cuja paralisação resultem em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento.

...

Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Para além disso, "Ainda, no que diz respeito ao direito de greve do servidor público, a Lei 7.783/1989 ratifica em seu art. 16 que "Para os fins previstos no art. 37, inciso VII, da Constituição, lei complementar definirá os termos e os limites em que o direito de greve poderá ser exercido." E resume: "A Constituição Federal prevê a possibilidade de exercício de direito de greve aos trabalhadores em geral, fixando a necessidade de regulamentação por lei específica. A Lei 7.783/1989 explicitou ainda a necessidade desta regulamentação, no entanto, até o presente não existe Lei específica que regulamente a greve no serviço público."

No contexto do STF, em sede de julgamento do RE n. 693.456, fixou a seguinte tese de repercussão geral: "A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público".

"Entretanto, a tese também ressalta que a compensação dos dias de paralisação é permitida caso haja um acordo entre as partes envolvidas. Ou seja, se houver um acordo formal que estabeleça a forma de compensação dos dias parados, a administração pode aceitar essa compensação em vez de realizar o desconto da remuneração."

No Parecer Vinculante n. 004/2016/CGU/AGU é definida a possibilidade de acordo como medida para atenuar ou mesmo evitar o desconto, como medida discricionária.

65. Ainda no julgamento do RE 693.456, o Supremo Tribunal Federal também reiterou seu entendimento quanto à possibilidade de adoção de soluções autocompositivas em benefício dos servidores grevistas, afirmando que o desconto não seria uma consequência necessária e imprescindível do movimento grevista. Assim, a Corte acenou quanto à possibilidade de o acordo com a Administração prever a compensação dos dias e horas paradas ou mesmo o parcelamento dos descontos como objeto de negociação. Conforme destacou-se no julgamento, essas matérias podem ser tratadas em "convenções com os grevistas, desde que razoáveis e proporcionais, até que advenha a aguardada norma de regência nacional(38)".

66. Vale destacar que não foram enfrentados no julgamento do RE 693.456 outros aspectos sobre os limites da possibilidade de negociação, durante o movimento grevista, tendo o STF deixado claro que a questão depende de uma solução normativa(39).

67. De toda forma, enquanto não elaborada norma para regulamentar a greve no serviço público, existe a possibilidade de negociação, como deixou claro o STF, para que possa ser realizado acordo para compensação mediante um plano de trabalho a ser desenvolvido pelos grevistas, sem a necessária imposição de desconto dos dias paralisados. Essa possibilidade revele-se de extrema importância, até porque pode ser um fator determinante para a construção do acordo entre os envolvidos. (grifo nosso)

Outro ponto importante neste Parecer Vinculante n. 004/2016/CGU/AGU é sobre o desconto não deve ser feito se a greve foi provocada por conduta ilícita do poder público.

IV.4. 69. Como já abordado, a greve constitui a suspensão do contrato de trabalho ou da relação funcional

do servidor e, portanto, se não existe a realização de serviço, como regra geral, também não deve haver o pagamento de salário pela Administração Pública.

70. Não obstante, como concluiu o STF, o desconto não deve ser realizado se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público. Assim, devidamente provocado, o Poder Judiciário pode reconhecer que a greve foi provocada por atitude ilícita da Administração Pública e, constatada essa hipótese, não se produzem algumas das consequências decorrentes da greve. De acordo com essa perspectiva, se a Administração foi a única responsável pela greve, é razoável que tenha um maior ônus em razão do movimento. (grifo nosso)

Sobre as condutas ilícitas da Administração, os incisos X e XII da Constituição Federal, cujo caput diz que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" definem que:

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;** (grifo meu)*

...

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

Como conclusão, "1. A Administração Pública Federal deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre. 2. O desconto não deve ser feito se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita da Administração Pública Federal, conforme situação de abusividade reconhecida pelo Poder Judiciário. (...). 4. **A Administração Pública Federal possui a faculdade de firmar acordo para, em vez de realizar o desconto, permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores.**" (grifo nosso)

Sendo assim, passamos às orientações.

Sobre a Adesão ao Movimento

Para garantir a continuidade das atividades e manter uma comunicação clara com todas as partes interessadas, é recomendado que os servidores comuniquem a sua chefia imediata a adesão ao movimento.

Sobre a designação do Comando de Greve Local

A fim de promover um diálogo eficaz e facilitar a organização das atividades durante o período de greve, ressaltamos a relevância da nomeação de pontos focais em cada unidade e sua comunicação aos diretores, diretores-gerais e reitor. Esses representantes desempenharão um papel crucial na comunicação e coordenação com as gestões das unidades, garantindo a tomada de decisões de maneira consensual.

Sobre a apresentação das pautas nacionais e locais

A pauta de reivindicações aprovada em assembleia requer uma redação formal e sua entrega deve ser feita à autoridade administrativa responsável (diretor, diretor-geral ou reitor) de maneira oficial, por e-mail ou protocolo junto ao IF Sudeste MG.

Sobre o termo de acordo de compensação, preenchimento do ponto, PGD e PID/RID

Dado que estes temas estão intimamente ligados pelos pareceres que vêm sendo emitidos e estudos realizados, como mostrado nesta orientação, e que esta gestão está em busca da melhor operacionalização para garantir o direito de greve dos servidores e o atendimento às legislações correlatas, orientação precisa será emitida em breve como consequência dos diálogos já iniciados com os comandos locais de greve.

Sobre as atividades administrativas essenciais

Recomenda-se que as gestões das unidades listem as atividades administrativas essenciais e se reúnam, seja por meio de representantes designados ou diretamente, com os Comandos de Greve Locais em uma reunião previamente agendada para deliberar sobre o assunto em questão, de forma a atender o princípio da continuidade dos serviços públicos. O quantitativo mínimo de atividades irá depender da análise de cada caso. A manutenção dos serviços pode ser garantida pela presença de servidores que não aderiram à greve ou pela organização de escalas entre os que aderiram. É essencial, no entanto, que se adote as medidas necessárias para documentar de forma precisa a ininterrupção dos serviços.

Sobre as atividades essenciais de Ensino, Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Extensão

Caberá ao Comitê de Ensino (Coen), Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Coppi) e ao Comitê de Extensão (Coex) os respectivos planos de atividades essenciais, a serem discutidos junto aos Comandos de Greve Locais, com as definições relativas ao andamento dos editais e projetos, pagamento de bolsas, calendários específicos, entre outras atividades específicas.

As decisões acerca das atividades de Ensino, Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Extensão devem ser divulgadas na página oficial do IF Sudeste MG.

Sobre o Processo Seletivo

Caberá à Diretoria de Processo Seletivo o monitoramento da adesão ao movimento e suspensão das atividades acadêmicas das unidades para discutir com o Colégio de Dirigentes (Codir) sobre a suspensão do Processo Seletivo em andamento e encaminhar pedido para deliberação do Conselho Superior.

Sobre adesão de servidores ocupantes de cargos e funções

A participação de servidores ocupantes de cargos e funções em movimentos grevistas não é proibida. A presença do servidor nesses movimentos não deve ser utilizada como motivo para eventual dispensa ou exoneração. No entanto, é crucial que casos dessa natureza sejam abordados em conjunto com os Comandos de Greve Local, especialmente devido à possível necessidade de que esses servidores desempenhem atividades de caráter essencial.

Sobre a adesão à greve por professores substitutos

O documento de orientações destacado anteriormente, traz o seguinte: “Professores substitutos, assim como qualquer servidor, podem aderir à greve. Entretanto, assim como ocorre com todos os servidores, ao final da greve, faz-se necessária a compensação das atividades não realizadas durante o período de greve. No entanto, caso o contrato do servidor não permita a compensação da integralidade das atividades não realizadas em virtude da greve, é necessário realizar o desconto das horas não compensadas, da mesma forma que ocorreria com um servidor que não compensasse as horas não trabalhadas durante o período de greve”.

Sobre rescisão de contratos em período de greve

Recomenda-se que as unidades ajam com uma diligência extra, justificando de forma sólida possíveis rescisões contratuais (de docentes substitutos, visitantes, estagiários, etc.) durante a greve, uma vez que a mera participação no movimento grevista não constitui razão suficiente para a rescisão do contrato. Além disso, há que se levar em conta o prazo final do contrato que, em virtude de uma suspensão, pode gerar ressarcimento ao erário por parte das pessoas contratadas, como explicado no item anterior.

Demais contratos devem ser avaliados pelas unidades e, se for o caso, encaminhados para o setor competente com as devidas justificativas e pareceres.

Sobre a definição da suspensão os calendários acadêmicos

De acordo com o Regimento Geral do IF Sudeste MG, inciso XIII do Art. 169, "São competências dos Diretores-Gerais dos campi: (...) desenvolver, junto com as Diretorias Sistêmicas, e propor o calendário de atividades acadêmicas do campus"; inciso XI do Art. 170, "São competências dos Diretores dos campi avançados: (...) aprovar o calendário de atividades acadêmicas do campus avançado"; inciso IV do Art. 172, "As competências do conselho de campus são: (...) apreciar e deliberar sobre o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas do campus"; Art. 236, "O calendário acadêmico de cada campus deverá ser apreciado e aprovado pelo seu respectivo conselho de campus".

Sendo assim, a responsabilidade pela organização das aulas, assim como a possível suspensão dos calendários letivos correspondentes, é atribuída às direções das respectivas unidades, neste momento em colaboração com os Comandos de Greve Locais, e posterior encaminhamento ao Conselho de Campus para aprovação, assim como algumas unidades já estão encaminhando.

As decisões acerca do funcionamento das aulas em cada campus devem ser divulgadas na página oficial do IF Sudeste MG, bem como o novo calendário a ser executado após o encerramento da greve.

Conclusão

Neste momento crucial, ressaltamos a necessidade de unidade, diálogo e compreensão. O direito constitucional à greve deve ser exercido e o IF Sudeste MG em conjunto com os sindicatos e representações dos servidores estão plenamente comprometidos em conduzir esse processo com transparência e democracia, buscando sempre as soluções mais adequadas para todos os membros de nossa comunidade acadêmica.

Juntos, reafirmamos nosso compromisso com a excelência da educação pública, a promoção da justiça social e o bem-estar de nossos servidores e estudantes, o que muitas vezes só é possível mediante o último recurso da greve. Mantemo-nos receptivos ao diálogo e confiantes de que, ao término desse movimento, fortaleceremos ainda mais nossa instituição e seus valores esse

(Assinado digitalmente em 15/04/2024 12:53)

ANDRE DINIZ DE OLIVEIRA

REITOR

Matrícula: 1532244

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO CIRCULAR**, data de emissão: **15/04/2024** e o código de verificação: **badd70c148**